

LEI Nº 1.367/11, DE 12/07/2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO, COMPREENDENDO TERRENO E PRÉDIO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo o imóvel público, compreendendo terreno e prédio escolar desativado da rede de ensino do município de São João do Oeste com a seguinte descrição: um terreno com área de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), sobre o qual se encontra edificado um prédio escolar de alvenaria (desativado), com área de 109,62 m² (cento e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), objeto de parte dos Lotes Rurais nº 50 e 51, de Linha Poná, comunidade da linha Medianeira, neste município, conforme matrícula nº 2.401, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapiranga.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação, com encargos, do imóvel público descrito no artigo 1º da presente Lei, compreendendo terreno e prédio escolar, para a entidade legalmente constituída na comunidade onde o imóvel está localizado, Associação de Moradores da Linha Medianeira, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.269/0001-92, o qual deverá ser utilizado essencialmente em atividades de interesse comunitário.

Art. 3º. Os encargos previstos no artigo 2º da presente Lei correspondem à cedência gratuita do espaço físico pela entidade ao Poder Público Municipal, órgãos e entidades correlatas a ele, para realização de eventos e promoções, pelo período de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no *caput* do presente artigo, a entidade beneficiária ficará isenta dos encargos, mantendo obrigatoriamente a finalidade estabelecida no artigo 2º, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do patrimônio público dos bens imóveis, objeto da presente Lei, após a formalização legal do disposto na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 12 de julho de 2011.

SÉRGIO LUIS THEISEN
Prefeito Municipal